



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 02/2025

EXMO Sr. MATEUS DOS SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA PALMA-RS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 02/2025 que Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público.

O Projeto de Lei que ora é encaminhado a essa Egrégia Casa Legislativa busca autorização para contratação temporários de servidores pelo prazo de 01 ano com prorrogação no mesmo prazo e para cumprimento de carga horária de 20 e 40 horas semanais.

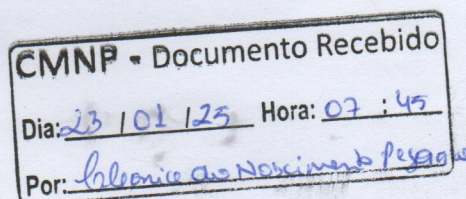
A permissão constitucional para a contratação temporária no serviço público encontra guarida no artigo 37, IX, da Constituição da República, segundo o qual “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

A admissão em caráter emergencial para atender a necessidade de excepcional interesse público prevista no inciso IX, do artigo 37, da Carta Magna, bem como no inciso IV, do artigo 19, da Constituição Estadual, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços, do dever institucional do município em oferecer ensino público e gratuito, o que embasa autorização ora proposta.

Cumprе registrar que inciou agora no ano de 2025 uma nova administração existindo a necessidade de contratações temporárias para darmos andamento ao serviço necessário para atendimento aos munіcipes até que possamos realizar concurso publico.

A Contratação se dará através de Processo Seletivo simplificado.

Sendo assim, solicitamos o estudo e análise das providências que conduzem a aprovação do importante projeto de lei que irá suprir a carência de professores efetivos da demanda do município.





Estas são as razões da presente proposição.

Atenciosamente,

Nova Palma 20 de janeiro de 2025

JUCEMARA ROSSATO, Prefeita do Município de Nova Palma, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desta Egrégio Poder Legislativo, o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º O Poder Executivo, para o atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, contrata, na forma do art. 37, IX, da Constituição da República, nas seguintes funções temporárias:

Ítem	Função Temporária	Quant.	Remuneração
I	Motorista	02	Padrão 03
II	Operador de Máquinas	01	Padrão 05
III	Secretaria	03	Padrão 01
IV	Psicólogo	02	Padrão 09
V	Técnico em Enfermagem	01	Padrão 08

§ 1º As atribuições, cargos, funções, salários e remunerações das funções temporárias criadas pelos incisos do caput deste artigo, corresponderão às atribuições, cargos, funções, salários e remunerações dos cargos efetivos equivalentes, no âmbito da Lei Municipal nº 1.055 de 2004, que dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções do Município e Estabelece o Plano de Cargos dos Servidores.

§ 2º Os padrões de remuneração arrolados nos incisos do caput deste artigo, correspondem aos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.055/2004 para os cargos efetivos equivalentes, no âmbito do inciso de carreira - Classe.

§ 3º Os estatutos administrativos e demais regulamentos, aplicando-se os dispositivos estatutários extensivos aos servidores temporariamente contratados.

§ 4º A seleção dos candidatos será provida de Processo Seletivo Simplificado, a cargo da Secretaria Municipal de Administração, na ausência de processo de concurso público.



PROJETO DE LEI Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA PALMA
APROVADO EM SESSÃO

ORDINÁRIA DE 24.01.25

Mateus do Souto
Presidente

Autoriza a contratação emergencial de servidores.

JUCEMARA ROSSATO, Prefeita do Município de Nova Palma, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar, pelo prazo determinado de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, visando ao atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público junto às Secretarias Municipais, na forma do art. 37, IX, da Constituição da República, nas seguintes funções temporárias:

Inciso	Função Temporária	Quant.	Remuneração
I	Motorista	02	Padrão 03
II	Operador de Máquinas	01	Padrão 05
III	Servente	03	Padrão 01
IV	Psicólogo	02	Padrão 09
V	Técnico em Enfermagem	01	Padrão 08

§ 1º As atribuições, cargas horárias semanais e remunerações das funções temporárias criadas pelos incisos do *caput* deste artigo, corresponderão às estabelecidas para os cargos efetivos equivalentes, no âmbito da Lei Municipal nº 1.055, de 2004, que dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 2º Os padrões de vencimento anunciados nos incisos do *caput* deste artigo correspondem aos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.055/2004 para os cargos efetivos equivalentes, sempre em classe inicial de carreira – Classe “A”.

Art. 2º Os contratos administrativos a serem celebrados conservarão natureza jurídica administrativa, aplicando-se as disposições estatutárias extensíveis aos contratados temporariamente.

§ 1º A seleção dos contratados será provida de Processo Seletivo Simplificado – PSS, a cargo da Secretaria Municipal de Administração, haja vista a inexistência de banca de concurso público.



§ 2º Para a efetivação do contrato administrativo, os contratados comprovarão o atendimento dos requisitos definidos pela legislação municipal para a investidura nos cargos efetivos equivalentes.

§ 3º Além da remuneração mensal, os contratados farão jus:

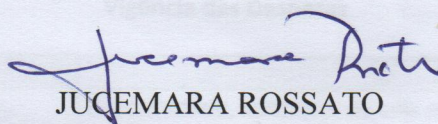
I – às vantagens funcionais preconizadas no Regime Jurídico dos Servidores e no Plano de Carreira do Quadro Geral, desde que extensíveis aos não-efetivos;

II – à inscrição no Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Palma, 15 de janeiro de 2025.


JUCEMARA ROSSATO

Prefeita

Natureza	2024 (previsto)	2025	2026
Vencimentos e Vantagens			
13º Salário			
1/3 de Férias			
Outras Vantagens			
Contribuição Patronal - INSS			
Outras Despesas			

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LDO DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforma com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não afronta qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 1.875 de 25 de agosto de 2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da contratação, conforme segue:

Programa	Ação Correspondente	Despesa a ser suportada pelo Programa / Ação
361-Ensino Fundamental	2.035-Atividade de Ensino Fundamental 2.024-Manutenção do Ens. Fundamental Rec. FUNDEB	Despesa a ser suportada pelo Programa / Ação Rec. FUNDEB Rec. 1510-Recursos não Vinc.

